ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 415-15-CBMSC
Pregão Presencial nº 58-15-CBMSC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, portador do CPF nº 530.558.029-34, e a empresa **HELISUL TAXI AÉREO LTDA**, estabelecida na Rodovia das Cataratas, KM 16,5, Núcleo São João, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85.853-000, fone (45) 3257-3636, e-mail: edgar@helisul.com, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor EDGAR NUNES, Procurador, CPF 510.239.899-72, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA TURBINA ARIEL 1D1, MÓDULOS 3, 4 E 5, UNIDADE DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL – FCU E RODA LIVRE, INSTALADA NA AERONAVE ARCANJO-01, MATRÍCULA PR-HGR, OPERADA PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS – BOA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC**, conforme especificações constantes do ANEXO "A" deste Contrato, e que lhe foi adjudicado pela CONTRATANTE nas condições aqui estabelecidas, bem como nas condições descritas no Edital de Pregão Nr **58-15-CBMSC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO
A CONTRATADA se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, armazenamento ou do material empregado, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACEITAÇÃO
O(s) serviço(s) somente será(ao) aceito(s) depois de constatado, no local da entrega, se a quantidade e qualidade a ser(em) entregue(s), está(ão) de acordo com a(s) solicitada(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação do serviço deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e retirada da autorização de Fornecimento (nota de empenho), em até 2 (dois) dias úteis após a chegada da aeronave no Aeroporto Bacacheri (SBBI) em Curitiba, onde realizará a inspeção de 12 anos, prevista para ocorrer a partir de 3 de agosto de 2015, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2. Os serviços deverão ser executados por mecânico(s) habilitado(s), possuidor(es) de treinamento e com larga experiência em manutenção de turbinas Ariel 1D1 e aeronaves AS 350 B2, sendo admitida a possibilidade de acompanhamento do serviço por integrantes do Centro Técnico de Manutenção - CTM do BOA.

3. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a realização dos ensaios de voo e constatação de perfeito desempenho conforme parâmetro do manual do fabricante, observado ainda, as normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do gestor, podendo ser:
3.1. provisoriamente, ao receber os serviços prestados (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
3.2. definitivamente, após a verificação *in loco*, para a constatação da efetiva prestação do serviço em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Proponente, da forma como segue:
3.2.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e
3.2.2. se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências;
3.3. o recebimento definitivo dos serviços executados se dará após a verificação e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.

4. O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser novamente executado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) o procedimento descrito acima.

5. Se a execução do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo previsto neste Edital, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Contrato e em Lei.

6. O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, durante o prazo de vigência do contrato.

7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(s) valor(es) do(s) serviço(s), objeto deste contrato são em Real (R$) e valerão até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de **R$ 1.348.000,00** (um milhão trezentos e quarenta e oito mil reais) e o pagamento do preço aceito dependerá do adimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a partir do qual correrão os prazos para este na forma do Edital.

2. O prazo previsto para o pagamento será de até **30 (trinta) dias**, de acordo com o art. 40, inciso XIV, letra a), da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do serviço, constada no verso do documento de despesa pelo responsável do recebimento do mesmo, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.
3. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária através do Banco do Brasil S/A, e a transferência dos valores para outra rede bancária dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira.

4. A nota fiscal, deverá ser emitida com razão social conforme uma das opções:
- em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou
- em nome do **FUMCBM**.

5. **Ter a mesma razão social e CNPJ** dos documentos relacionados no item **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do Edital.

6. Constar em seu teor **o número do Empenho**, **do Contrato**, **do Processo Licitatório e o endereço da organização onde o material foi entregue ou fornecido,**

7. Apresentar junto com a fatura ou nota fiscal, cujo o valor ultrapasse a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa, bem como a do Estado de Santa Catarina, conforme exigências dos Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993, e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

8. A CONTRATADA deverá manter junto ao(s) Gestor(es) do(s) Contrato(s) as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

9. A apresentação da fatura ou nota fiscal contrariando estas exigências inviabilizará o pagamento e será a mesma devolvida, isentando-se a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos que venha sofrer a CONTRATADA.

10. A transferência dos valores para outro Banco dependerá de autorização formalizada na proposta apresentada pela CONTRATADA, por incidir encargos referentes à operação financeira a ser debitada do credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para pagamento do objeto deste Contrato correrão por conta do item orçamentário nº 3.3.90.39.85, Subação 11881/9375, Fontes de Recurso 0.1.11.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DAS PARTES
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira.
A CONTRATADA obriga-se fornecer o objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo licitatório, modalidade de **Pregão Nr 58-15-CBMSC**.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia da qualidade dos produtos e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações contratuais assumidas está sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:
15.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

1.1. **Advertência por escrito**;
1.2. **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado na recusa injustificada do adjudicatário em retirar a autorização de fornecimento (nota de empenho) ou assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 12.2.1. deste Edital;
1.2.2. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
1.2.3. 10% (dez por cento), em caso da não entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e
1.2.4. até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
1.3.1. não celebrar o contrato;
1.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
1.3.3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
1.3.4. não mantiver a proposta;

1.3.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
1.3.6. comportar-se de modo inidôneo;
1.3.7. cometer fraude fiscal; e
1.3.8. por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.
2. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, c*aput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.
4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5. A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.
6. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no art. 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina, até a data da aplicação da penalidade.
7. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
8. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega.
9. No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento (nota de empenho) ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da CONTRATANTE, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes serem convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a CONTRATANTE.
10. Cabe ao Diretor da DLF aplicar, quando da inadimplência total ou parcial da CONTRATADA, as sanções administrativas previstas nos subitens 1. (1.1, 1.2 e 1.3), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
11. A sanção administrativa prevista no subitem 1. (1.4), da Cláusula Décima (Das Penalidades), deste Contrato, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, consoante a forma estabelecida no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
2.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2.3. lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a possibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
2.4. atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

2.6. a subcontratação do objeto, acima do percentual estabelecido no Edital de Pregão Nr 58-15-CBMSC;
2.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
2.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
2.10. a dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;
2.13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
2.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
2.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
2.17. após a Notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis; se o inadimplente apresentar no prazo, sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. Cabe ao Diretor da DLF anular a licitação de ofício por ilegalidade, ou revogá-la no todo ou em parte, por interesse público decorrente de fato superveniente que justifique tal conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS

1. A CONTRATADA se sujeita à legislação específica sobre licitação para fornecimento a órgãos públicos, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e às disposições do Direito Privado.

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, na forma do art. 57, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES
Integram o presente Contrato para todos os efeitos, o Edital de Pregão, a Proposta da CONTRATADA e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor é o Comandante do Comandante do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento. Essa competência poderá ser delegada para outro servidor bombeiro militar, desde que essa delegação seja publicada em Boletim Interno próprio ou do quartel a que estiver subordinado, além de ser indispensável a ciência por escrito do servidor que recebeu a delegação, como também a comunicação formal à DLF da substituição do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 17 de julho de 2015.

LUIS HAROLDO DE MATTOS - Coronel BM CONTRATANTE	**EDGAR NUNES** CONTRATADA

Testemunhas:

JAIR PEREIRA DOS SANTOS JR - Ten BM Chefe do Centro de Contratos e Convênios	**LEONARDO G. DE NONOHAY - Soldado BM** Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

….....

ANEXO "A" AO CONTRATO

ITEM	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UN	QUANT	PREÇO EM R$	
				UNITÁRIO	TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA TURBINA ARIEL 1D1, MÓDULOS 3, 4 E 5, UNIDADE DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL – FCU E RODA LIVRE, INSTALADA NA AERONAVE ARCANJO-01, MATRÍCULA PR-HGR, OPERADA PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS – BOA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC	Serviço	1	R$ 1.348.000,00	R$ 1.348.000,00
				Valor Total	**R$ 1.348.000,00**

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Lote Único - Item 001 – manutenção a turbina Ariel 1D1 (PN 0292005220 – S/N 19251), módulos 3 (PN 70BM035420 – S/N 20652), 4 (PN 70BM045410 – S/N 20755) e 5 (PN 70BM055420 – S/N 20254), unidade de controle de combustível – FCU (PN 164548250 – S/N 1412M) e roda livre (PN 292907680 – S/N 5228):

2.1.1. IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE

Aeronave prefixo: PR-HGR
Fabricante: Eurocopter
Ano Fabricação: 2003
Modelo: AS-50 B2
N.º de Série: 3771

2.1.2 FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1.2.1. módulo 3 (PN 70BM035420 – S/N 20652):
a) deverá ser realizada a revisão do módulo 3, incluindo a substituição da roda de injeção e do disco do 1º estágio, ficando com disponibilidade de 14.000 ciclos de NG e 3.600 horas OH e 15 anos, ou troca standard por módulo 3 com as mesmas condições potenciais e de disponibilidade elencadas neste item;
2.1.2.2. módulo 4 (PN 70BM045410 – S/N 20755):
a) deverá ser realizado o reparo e substituição do disco da turbina livre e rolamento frontal, ficando com disponibilidade de 3.600 horas OH, 15 anos, e 10.000 ciclos de NTL, ou troca standard por módulo 4 com as mesmas condições potenciais e de disponibilidade elencadas neste item;
2.1.2.3. módulo 5 (PN 70BM055420 – S/N 20254):
a) deverá ser realizada a revisão do módulo, ficando com disponibilidade de 3.600 horas OH e 15 anos, ou troca standard por módulo 5 com as mesmas condições potenciais e de disponibilidade elencadas neste item;
2.1.2.4. unidade de controle de combustível – FCU (PN 164548250 – S/N 1412M):
a) deverá ser realizada a revisão da unidade, ficando com disponibilidade 10 anos e 3.000 horas OH, ou troca standard por FCU com as mesmas condições potenciais e de disponibilidade elencadas neste item;
2.1.2.5. roda livre (PN 292907680 – S/N 5228):
a) deverá ser realizada a revisão da roda livre, ficando com disponibilidade de 3.600 horas OH/SLL, ou troca standard por roda livre com as mesmas condições potenciais e de disponibilidade elencadas neste

item.

2.1.3. NORMAS GERAIS REFERENTES AOS SERVIÇOS

a) a contratada deverá realizar a desmodularização da turbina e após as revisões/reparo a sua modularização e instalação na aeronave;

b) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços, peças e componentes aplicados nos termos da legislação vigente;

c) prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante, em oficina própria, podendo ser subcontratado as revisões/reparos;

d) franquear o acesso aos mecânicos em formação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para cumprir estágio, acompanhando as intervenções realizadas na aeronave objeto deste edital, a fim de obtenção da certificação destes profissionais junto a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Os encargos trabalhistas e previdenciários destes estagiários serão de responsabilidade do CBMSC;

e) todos os materiais, equipamentos, acessórios e peças, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, a qual responsabilizar-se-á pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância deste edital;

f) todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, com as respectivas documentações de rastreabilidade;

g) deverá ser fornecida toda documentação atinente ao objeto, de modo a permitir a sua rastreabilidade e confirmação das disponibilidades e inspeções, bem como, revisões ou reparos aplicados aos referidos módulos, FCU e roda livre.

2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.5.1. no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem, cada um, a execução, pelo pregoante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços inerentes a todas as inspeções e correções constantes do Anexo I deste edital;

2.1.5.2. declaração firmada pela empresa, sob as penalidades legais cabíveis, de que a licitante possui instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção da aeronave; e

2.1.5.3. a empresa deverá apresentar o CHE (Certificado de Habilitação da Empresa) perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, juntamente com seu adendo, de forma a comprovar a autorização para a execução de todos os serviços citados no Anexo I deste edital. A empresa deverá estar homologada, no mínimo, no padrão **D3** - Manutenção, modificações e reparos em motores a turbina.